



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 542, DE 2023**

**(Do Sr. Maurício Carvalho)**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a validade de documentos médicos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-26/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. MAURÍCIO CARVALHO)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a validade de documentos médicos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a validade de documentos médicos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º.....

.....

§ 4º O laudo médico com o diagnóstico definitivo de Transtorno do Espectro Autista terá validade por prazo indeterminado. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste projeto de lei é estabelecer a validade por prazo indeterminado do laudo médico com o diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista.

Como é de conhecimento geral, o Transtorno de Espectro Autista é uma condição que não tem cura, sendo que os tratamentos



\* c d 2 3 6 9 2 2 6 7 4 6 9 0 0 \*

atualmente existentes apenas conseguem melhorar as manifestações do autismo, com grau variado de sucesso.

Contudo, mesmo quando a pessoa alcança um nível elevado de independência para realizar atividades da vida diária; e mesmo se conseguir ainda completar o ensino formal, persistem os sinais típicos do transtorno, como as dificuldades de interação social e os comportamentos repetitivos e restritos, que podem se exacerbar em situações de ansiedade ou estresse.

Portanto, é absolutamente ilógico colocar prazo de validade em um documento que atesta o Transtorno de Espectro Autista, como se a verdade ali presente deixasse de existir e o autismo desaparecesse da vida da pessoa.

É preciso ainda considerar a dificuldade de se obter um laudo novo, todo ano, para atestar a mesma situação a fim de usufruir os direitos garantidos em lei.

Além da dificuldade de acesso a serviços médicos e dos gastos com transportes, é tarefa por vezes bastante árdua retirar de casa uma pessoa com transtorno severo (nível 3 de necessidade de suporte) e leva-la para ambientes ou locais que lhes são estranhos a fim de ser avaliada por um profissional de saúde.

Assim, certo da importância desta medida, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO

2023-658



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-12-27;12764">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-12-27;12764</a>

**FIM DO DOCUMENTO**